

Caderno 6

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº. 53.409

Processos nºs. 2011/50187-5, 2011/51375-0, 2011/53034-1, 2011/53145-7

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DIANE BARBOSA DA SILVA, EDLY DOS REIS FERREIRA ASSUNÇÃO, FRANCISCO CARNEIRO DE MORAIS, ANTÔNIO EMÍDIO LEMOS SILVA, CARLOS HUMBERTO JARDIM DE OLIVEIRA, LINALDO PAES CARDOSO, LUIS GUSTAVO DE LIMA PEREIRA, ANTONIO LUIZ DO CARMO CONCEIÇÃO, DANIEL SANTOS DE SOUZA, EMÍLIO SEBASTIÃO RAMOS DE LIMA, GLEYSON OLIVEIRA DE CASTRO, LUIS CLAUDIO MARINHO DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO MIRANDA, MAURO CÉZAR LOBATO, MARCO ANTÔNIO BARRA MARTINS, ALEX SANDRO CARVALHO DE AMORIM, HELENA DE CÁSSIA SANTOS MESCOUTO, JORGE PACHECO PEREIRA FILHO, MARIA IRACEMA GOMES CHAVES, SELMA TAVARES DA MOTA, VICTOR HUGO CASTRO NASCIMENTO, ADRIANA DA SILVA GARCIA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BRITO, ELIDY CRISTIANE MAUÉS DE SOUZA, ELKE DE CÁSSIA VIEIRA MORAES, JANETE MIRANDA DA SILVA MARTINS, JAQUELINE MENDES RODRIGUES, MARIA IZABEL DE ALMEIDA BRITO, MARIA RUTH MATA CARDIM, DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, MÁRCIO HUMBERTO FARIAS LOBATO, SILVANA NEVES DO CARMO, SIMONE DE ALMEIDA BRITO, VALÉRIA PAIXÃO NEVES, CÉSAR AUGUSTO FURTADO NUNES, IAN CÉZAR SOUSA LOBATO, SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS, RAIMUNDO GUILHERME DIAS MARTINS, SISNÉIA DO SOCORRO TAVARES NEVES, ADERSON SOUZA PATELLO, FERNANDES DE QUADROS PIMENTEL, JOSÉ ROCHA DA CUNHA, ROSÂNGELA LIRA RIBEIRO, WILSON SILVA LIMA JÚNIOR, JOSÉ MARIA PEREIRA DO LAGO JÚNIOR, WABER SANTOS FURTADO, GLEISON SAMPAIO NASCIMENTO, ISABELE COSTA DA SILVA, MARIA NAILZES PINHEIRO MORAES, JOEVAM WILSON CHAGAS DE MIRANDA, KAISSE SABINA RAMOS DOS REIS, LEILANNY COELHO BRITO, MADSON SANTOS BRITO, BENILTA PINHEIRO ALBUQUERQUE, MARIA JOSÉ DE SOUZA PASTANA, REGINA CELIS BAIA BARBOSA, ANDERSON GILBERTO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MARCOS MAUÉS NASCIMENTO, AUGUSTO NAZARENO AMORAS LIMA, CARLA SUZANA SOUSA HOLANDA, CARLOS ALBERTO SOUZA DA CUNHA, CARLOS EDUARDO LIMA FELISMINO, CÉZAR NUNES DA SILVA, DANIEL SANTOS, DIEGO LIDEMBERG BARROS PEREIRA, FÁBIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO CARLOS BARBOSA LINO, JOÃO CARLOS MEIRELES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ GUILHERME CARRILHO DA PIEDADE, LETÍCIA PANTOJA DO NASCIMENTO, LUIS CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, LUIS ANDRÉ BARBOSA, MARCELO FURTADO DA SILVA, NATANAEL MENDES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, ROSENILDO SANTOS DA COSTA, CLEITON SILVA DAMASCENO, ADALBERTO MATOS SODRÉ, CARLOS ALBERTO PAMPOLHA NUNES FILHO, RONI FERREIRA PANTOJA, SOLANGE DO SOCORRO RODRIGUES DAS NEVES, MAILSON BELTRÃO DA SILVA, ALBERTO DOS SANTOS MAURÍCIO, KÁTIA REGINA DA SILVA MONTEIRO, ANA CLÉIA CUNHA TAVARES, IRLENE DE JESUS PAMPLONA, JAIDE COHEN VAZ, JOSÉ AMÉRICO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, RAILSON FERREIRA VENTURA, ITANAEL SILVA DE ASSIS, JEAN JOSÉ MONTEIRO YARED, MÁRCIO DA SILVA BENTES, THADEU DE SIQUEIRA SANTOS, ZELINA DE OLIVEIRA MARTINS, DIEGO

LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO, JUSSARA MORAES LEOPOLDINO, GUTEMBERG RODRIGUES DE MELO, MARIA LUCICLÉIA MIRANDA DA SILVA, ANIA RUBENS PAMPLONA AMADOR, JOÃO MIGUEL DE JESUS FRANCO, ALESSANDRA PIMENTA POÇA, RICARDO ALMEIDA BARBOSA, DENISON SALES RIBEIRO, JOCINEY CARVALHO DE AZEVEDO, ANSELMO SILVA DE OLIVEIRA, DALVINA XAVIER LIMA, DELVAIR RODRIGUES PEREIRA, DANIEL VIEIRA DAMASCENO, EDIVALDA DE SOUSA OLIVEIRA e WILLAME PEREIRA TEIXEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 53.410

Processo nº. 2012/52208-7

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 3579, de 17.10.2012, que trata da aposentadoria de RUTH HELENA LEMOS PINTO MARQUÊS DE FIGUEIREDO, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 02, lotada na Comarca de São Miguel do Guamá.

ACÓRDÃO Nº. 53.411

Processo nº. 2006/53111-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (art.191, § 3º, do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS nº 1386, de 30.06.2006, que trata da Pensão de STHEFANY DA COSTA SOUZA FARIAS, dependente do ex-segurado Hernani Souza Farias, recomendando ao IGEPREV que proceda à intimação da Sra. Antônia Elza da Costa Silva sobre o indeferimento de seu pedido.

ACÓRDÃO Nº. 53.412

Processo nº. 2007/53722-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

(§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Srº. Auditor Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS nº. 0311, de 24.06.2005, que trata da pensão em favor de KHALIL YUSSEF HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA e KHALLED CHEDID HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA, dependentes da ex-segurada SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA, devendo ressaltar os efeitos Jurídico e Financeiro compreendido entre a concessão da pensão e a cessação do seu pagamento.

ACÓRDÃO Nº. 53.413

Processo nº. 2008/53592-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria nº 0584, de 31/07/2001, que trata da Pensão Civil em favor dos beneficiários OZECI BARROS DE QUEIROZ, NAYARA KAROLINE DE QUEIROZ PEREIRA,

ÂNGELO JAMERSON, ANDERSON HELDER e ANDREW RÔMULO BRITO PEREIRA, dependentes do ex-segurado AFONSO CAMOERAS PEREIRA, devendo ressaltar os efeitos jurídicos e financeiros ao período compreendido entre a concessão da pensão e a cessação do seu pagamento.

ACÓRDÃO Nº. 53.414

Processo nº. 2009/52435-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES. (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 1040, de 06/12/2002, que trata da Pensão em favor de DIONÍSIA PIMENTEL DO CARMO, HEDINECIDEIDE PIMENTEL DO CARMO, EGRINEUDES PIMENTEL DO CARMO e HEQUIANE PIMENTEL DO CARMO, dependentes do ex-segurado Raimundo Rosa do Carmo, devendo ressaltar os efeitos jurídico e financeiro compreendido entre a concessão da pensão e a cessação do seu pagamento.

ACÓRDÃO Nº. 53.415

Assunto: Prestação de Contas

Processo nº. 2010/50844-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, referente ao Convênio nº 016/2009-FCPTN, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO – Prefeito à época;

Processo nº. 2011/53121-0 – FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS, referente ao Convênio nº 040/2010-FCPTN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS – Presidente;

Processo nº. 2012/50507-7 – AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA MONTE HERMON, referente ao Convênio nº 16/2011-FCPTN e termo aditivo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. RONALDO MARTINS BARATA - Presidente;

Processo nº. 2013/51127-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, referente ao Convênio nº 396/2011-SEDUC, no valor de R\$ 323.315,23 (trezentos e vinte três mil, trezentos e quinze reais e vinte três centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

RESOLUÇÃO Nº. 18.594

PROCESSO Nº. 2013/51143-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação do Igeprev tornando sem efeito a portaria RET AT AP Nº 1561 de aposentação de Lúcia de Fátima dos Santos Rosa:

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.231, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento do processo nº 2013/51143-9, e a consequente baixa no sistema do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a portaria RET AT AP Nº 1561, encaminhada para registro de aposentadoria da servidora Lúcia de Fátima dos Santos Rosa foi anulada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, IGEPREV, assim como a portaria que a substituiu, foi devidamente registrada por este Tribunal no Processo n.º 2009/50979-4.

ATO Nº 69

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713272

Aprova o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará.